

## **1. Os trabalhadores imigrantes e refugiados na União Européia: como superar as barreiras da clandestinização e da exploração a partir da greve e dos novos movimentos sociais**

---

**Immigrants and refugees workers in the European Union: how to overcome barriers of ilegal work and exploitation a strike from and the new social movements**

**(Autores)**

**ISABELE BANDEIRA DE MORAES D'ANGELO**

*Doutora em Direito. Mestre em Direito. Professora Adjunta de Direito do Trabalho da UPE – Universidade de Pernambuco. Professora da Universidade Federal de Pernambuco. Professora da Universidade Mauricio de Nassau e da Faculdade Damas. belebm@hotmail.com*

**MARINA QUEIROZ DE AZEVEDO COSTA**

*Aluna do 9.º período de Direito da Universidade de Pernambuco – UPE. marinaqazevedo@gmail.com*

**GHEYMISON ARYSON FEITOSA DA SILVA**

*Aluno do 9.º período de Direito da Universidade de Pernambuco – UPE. gheymisonaryson@hotmail.com*

### **Sumário:**

- 1 Introdução
- 2 A greve no contexto do direio do trabalho clássico e da doutrina da OIT
- 3 A negligência da doutrina jurídico-trabalhista clássica quanto a luta sindical de caráter político-revolucionária.
- 4 As crises do sindicalismo contemporâneo e seus impactos no movimento grevista
  - 4.1 A supremacia do setor de serviços na absorção da mão de obra formal
  - 4.2 A fenomenologia do trabalho formal no contexto da sociedade pós-moderna
  - 4.3 O impacto do desemprego estrutural na filiação e na mobilização coletivas
  - 4.4 Os modelos comunicacionais tradicionais e contemporâneos
  - 4.5 O fenômeno da terceirização. A fragmentação do trabalho no interior das organizações.
  - 4.6 Os métodos e técnicas de gestão administrativa
- 5 A greve para além da dogmática jurídica e da doutrina da OIT.

5.1 A greve nas novas tecnologias da informação e da comunicação.

5.2 A greve e as ações coletivas no contexto das teorias dos movimentos sociais

6 A greve e a dialética da colonização. Os movimentos migratórios no contexto do nomadismo pós-moderno e das teorias dos movimentos sociais.

7 Conclusão

8 Referências

## Área do Direito: Trabalho

### Resumo:

O artigo tem como objeto a greve no contexto dos novos movimentos sociais e das teorias dos movimentos sociais. Objetiva demonstrar que este fenômeno se torna a fonte prioritária de Direito do Trabalho, por se tratar de um campo do conhecimento jurídico que surge da luta operária, dos movimentos ao mesmo tempo reformista e revolucionário; que avança ou recua na medida em que avançam ou recuam aqueles movimentos. Diante do desemprego estrutural, da prevalência do trabalho precário ou clandestino; diante das injustiças praticadas contra os trabalhadores imigrantes e os refugiados, o artigo procura demonstrar que, se o capitalismo veio para ser hegemônico no mundo; as lutas reformistas e emancipatórias devem ser travadas em níveis locais, regionais e supranacionais; devem ser travadas também por meio das greves. Sendo este fenômeno a fonte prioritária do Direito do Trabalho, uma nova reconfiguração deste campo do direito depende do ressurgimento das greves enquanto espaço privilegiado para redefinir os seus fundamentos.

### Abstract:

The article has the object to strike in the context of new social movements and theories of social movements. It intends to demonstrate that this phenomenon becomes the primary source of labor law, because it is one of a field of legal knowledge that arises from the workers' struggle, movements at the same time reformist and revolutionary; that moved forward or backward in that forward or backward by those movements. On structural unemployment, the prevalence of poor or illegal working; in the face of injustices committed against migrant workers and refugees, the article shows that if capitalism come to be hegemonic in the world; the reformist and emancipatory struggles must be fought on local, regional and supranational levels; They should also be waged through strikes. And this phenomenon the primary source of labor law, a new law reconfiguration of this field depends on the resurgence of severe as a privileged space to redefine the foundations.

**Palavra Chave:** Greve - Novos movimentos sociais - Teorias dos movimentos sociais - Conflitos coletivos de trabalho

**Keywords:** Strike - New social movements - Theories of social movements - Collective labor disputes

### 1. Introdução

O artigo tem como objeto a greve no contexto dos novos movimentos sociais e das teorias dos movimentos sociais. Objetiva demonstrar que este fenômeno se torna a fonte prioritária de Direito do Trabalho, por se tratar de um campo do conhecimento jurídico que surge da luta operária, dos movimentos ao mesmo tempo reformista e revolucionário; que avança ou recua na medida em que avançam ou recuam aqueles movimentos. Diante do desemprego estrutural, da prevalência do trabalho precário ou clandestino; diante das injustiças praticadas contra os trabalhadores imigrantes e os refugiados, o artigo procura demonstrar que, se o capitalismo veio para ser hegemônico no mundo; as lutas reformistas e emancipatórias devem ser travadas em níveis locais, regionais e supranacionais; devem ser travadas também por meio das greves. Sendo este fenômeno a fonte prioritária do Direito do Trabalho, uma nova reconfiguração deste campo direito depende do ressurgimento das greves enquanto espaço privilegiado para redefinir os seus fundamentos.

### 2. A greve no contexto do direito do trabalho clássico e da doutrina da OIT

No começo, a greve aparecia como delito e se encontrava prevista nas leis penais como crime. Logo, veio a fase de tolerância, em que o Estado Moderno fingia desconhecer-la e passava a punir apenas aquelas mais agressivas ou incompatíveis com certos interesses prioritários da classe empresária e dele próprio. Finalmente, aparece a fase de reconhecimento que só vem acontecer depois da década de setenta do século XIX. Segundo a professora Fernanda Barreto Lira (2008), ela se institui quando o Estado Moderno não se torna capaz de impedir o avanço dos movimentos coletivos dos trabalhadores massacrados pela intolerância que se instaurou no interior das indústrias e dos demais setores produtivos. Assim, segundo os juristas vinculados à filosofia liberal, para não desmoralizar o próprio sistema jurídico, era melhor “traçar a moldura” – expressão grafada por Fernanda Lira, porque assim se poderia, ao mesmo tempo, reconhecer e reprimir as greves. Neste último caso, quando as mesmas transbordassem ou extrapolassem os limites traçados pelos poderes instituídos.

Daí por diante, as tendências legislativas que se espalharam por várias continentes, seguiram as orientações traçadas pela Organização Internacional do Trabalho e, mais particularmente, do seu Comitê de Liberdade Sindical, que passou a traçar regras sobre as quais os Estados e ela filiados e, portanto, o direito vigente na maioria dos estados e dos continentes deveriam acatar ou reprimir os movimentos grevistas.

### **3. A negligência da doutrina jurídico-trabalhista clássica quanto a luta sindical de caráter político-revolucionária.**

A professora Emmanuelle de Moraes, em sua dissertação de Mestrado, embora reconheça a importância das lutas reformistas, prova que a doutrina clássica, ao priorizar esta vertente, esquece a luta emancipatória ou revolucionária, quando ambas devem ser juntas ou, como pretendem alguns teóricos, reconhecer que não há duas lutas mais uma única luta ao mesmo tempo reformista e revolucionária.

Embora não haja consenso sobre a existência de duas lutas – uma, de natureza reformista; outra, de natureza política ou apenas uma que envolve as duas naturezas – o fato é que essa última luta ou essa última natureza da luta sempre marcou a história sindical. Mas é preciso ressaltar que uma não pode seguir sem a outra. Mas não há como deixar de reconhecer que a natureza política e revolucionária do movimento sindical foi, como disse e provou a referida professora, negligenciada pela doutrina jurídico-trabalhista. Por isso e pelo grau de importância, ela analisa primeiro a luta ou a natureza político-revolucionária.

O primeiro aspecto a ser considerado e que se encontra registrado nos documentos históricos já assinalados, a luta operária, desde o seu nascedouro, sabia que o capitalismo veio para ser globalmente hegemônico.

Marx e Engels atribuíram à burguesia – no Manifesto do Partido Comunista, escrito em dezembro de 1847 – um papel eminentemente revolucionário, posto que a mesma não pode existir sem revolucionar incessantemente os instrumentos de produção e, com isso, as relações de produção e todas as relações sociais. Previam ainda que o caráter cosmopolita da produção e do consumo que se efetivaria no mercado mundial se espalharia por todos os países e se tornaria vital para todas as nações civilizadas. Já as criações intelectuais de uma nação se tornariam propriedades comuns de todas e se tornariam também uma literatura universal. As lutas deveriam se dar assim não apenas nos planos reformistas revolucionários, como também nos âmbitos locais, regionais e supranacionais. Por isso, o Manifesto termina conclamando: “Proletários de todos os países, uni-vos!”.

Se se tratava de uma luta, antes de tudo política, teria que buscar a emancipação do gênero humano, ou seja, libertá-lo do jugo ou da subordinação da força do trabalho ao capital.

Mas a doutrina dominante não prioriza a luta reformista. Aqui, segue-se também o itinerário traçado pela professora Emmanuelle Moraes, quando a mesma inverteu a perspectiva e incluiu, primeiro, a luta de caráter político. A luta reformista, agora narrada, passa a ser a segunda e que recebe o destaque da doutrina clássica, na medida em que prioriza os argumentos dirigidos àqueles três primeiros movimentos e deixa de lado a luta emancipatória e contra-hegemônica, transforma o sindicalismo e suas lutas em lutas meramente reivindicativas e, muitas vezes, de resultados. No fundo, o sindicato e o sindicalismo meramente reformistas, ao abandonarem esta segunda luta, transformam-se, em resumo, em agentes legitimadores deste modelo de Estado e de sociedade.

Outro argumento por ela lançado e que deve ser levado em consideração diz respeito à crise que se abateu

sobre o sindicalismo, com a diminuição daquilo que Ricardo Antunes considera como a classe que vive do trabalho ou da sua desproletarização e, ainda mais, o desemprego estrutural, que empurra o sindicalismo para um ajuntamento com os novos movimentos sociais e para ampliação das pautas reivindicativas, em que se deve dar ênfase àquelas de natureza política, já que não é possível restaurar o Estado do Bem-Estar Social centrado no Pleno Emprego.

Seguindo também o itinerário traçado pelos pesquisadores que passaram pelo Programa de Pós-graduação em Direito da UFPE, aponta para a existência de três propostas políticas dirigidas à redefinição do Estado e da sociedade em que se encontra inserida a sociedade do trabalho contemporânea.

As duas primeiras resultam do chamado campo socialista; a última, da neosocial-democracia. Em todas elas há uma clara posição do sindicato e do sindicalismo contemporâneos, no sentido de promover lutas sociais libertárias, emancipatórias e contra-hegemônicas e que se voltam para combater o ultraliberalismo global, que espalha miseráveis, patologias sociais e alarmantes desigualdades por todo o planeta (Idem, 84).

Deixa então uma preocupação intrigante que passa, depois de ser analisada, a ser seu itinerário analítico:

A pergunta que desencadeia essas novas versões de lutas emancipatórias parte da seguinte premissa: se não é mais possível resgatar ou reconstituir a sociedade do trabalho que inspirou o Estado do Bem-estar Social, ou seja, restaurar o ethos fundamental da sociabilidade centrada na supremacia do trabalho subordinado, para onde deve caminhar as lutas libertárias e contra-hegemônicas?

Aponta, como primeira proposta, aquela que vem do chamado campo socialista, sobretudo, dos marxistas ortodoxos, uma vez que, para os mesmos, somente a classe proletária tem legitimidade para instaurar a revolução socialista, por ser a única que tem a perder. A segunda, aponta para uma revolução desarmada já em curso e que será responsável pela instauração de um caminho que conduzirá ao comunismo. Sobretudo, em virtude “das exacerbadas contradições que se instauram no próprio sistema de produção capitalista e na medida em que o binômio capital *versus* trabalho subordinado está definitivamente desmantelado” (Idem, p. 85). A aludida professora radicaliza na sua crítica bem fundamentada, ao afirmar que:

Enquanto a doutrina jurídico-trabalhista clássica continua o seu pesadelo travestido de sonho, em busca da restauração da antiga sociedade do trabalho, até a neosocial-democracia e o sindicalismo a ela vinculado propõem outra coisa absolutamente diferente. Para os seus adeptos não deixarem de ser também uma proposta sedimentada num novimento emancipatório e contra-hegemônico, na medida em que, tendo plena consciência da impossibilidade da restauração da velha sociedade do trabalho, propõe também destruir o ultraliberalismo global, a fim de que outro Estado do Bem-estar Social seja erigido. Desta feita, a partir da taxaço do capital improdutivo e da criação de uma Renda Universal Garantida que possibilitem a todos os habitantes do planeta uma vida digna – com ou sem trabalho.

Poder-se-ia incluir ainda outra proposta que agrupa simultaneamente propostas advindas do campo socialista e da neosocial-democracia, ou seja, adoção prioritária, pelo menos para esta fase de transição política, da Economia Social e Solidária.

Depois de revolver toda literatura clássica que pode pesquisar, admite que Evaristo de Moraes Filho (1982) foi uma das poucas exceções, na literatura brasileira, a articular convenientemente a história operária, ao reconhecer que o Direito do Trabalho surgiu no século XIX. Por isso, aparece como um exagero ou um erro de perspectiva histórica vincular sua origem à antiguidade greco-romana. Para ele, dentre os motivos que levaram o Estado a dar um passo decisivo rumo à proteção do trabalho, encontram-se: “os vícios e consequências da liberdade econômica e do liberalismo político; o maquinismo, a concentração de massas humanas e de capitais; as lutas de classes, com as consequentes rebeliões sociais”(Idem, p. 43).

Fundamenta seus argumentos nas lutas sociais que se instituíram naquele século e que foram desencadeadas pelos ludistas, os cartistas, na Inglaterra as revoluções de 1848 e 1871, na França; a Revolução de 1848, na Alemanha. Lutas sociais que se materializavam em “agitações, paradas de trabalho, mortes, desordens de toda ordem” (Idem, p. 45) que resultaram também do aparecimento de novas ideologias de protesto e da nova realidade social, através do Manifesto Comunista (1848) e das internacionais que daí resultaram. Desde aí, com

sentido revolucionário ou simplesmente reformista, não parou mais a reivindicação dos trabalhadores por melhores condições de vida... Daí para diante não era mais possível fazer calar essas reivindicações operárias. (Idem, p. 47-50).

Mas adverte a professora Emmanuelle de Moraes que se deve ter uma atenção especial para o fato de que o referido autor, mesmo reconhecendo a importância histórica daquelas lutas, entende que elas devem ser condicionadas àqueles períodos, pois, em seguida, afirma:

o que para Marx, por exemplo, era altamente revolucionário, constitui hoje banalidade”(Idem, p. 46), ao referir-se à “limitação da duração de trabalho; descanso semanal; férias anuais remuneradas; seguro acidente, velhice, enfermidade, incapacidade; salário mínimo e profissional, e assim por diante (Idem, p. 46).

O perfil da doutrina clássica, no âmbito dos autores consagrados da América Latina e da Europa, não é diferente. Por isso, admite a aludida professora que as lutas sindicais devem, agora mais do que nunca, priorizar os movimentos emancipatórios e contra-hegemônicos e não as lutas por melhores condições de vida e de trabalho, “sem que se busque, primeiro, a desconstrução do modelo de estado e de sociedade que legitimam a exploração da força do trabalho ao capital” (Idem, p. 86).

É preciso, com isso, evitar que, do ponto de vista doutrinário, continue triunfando o sindicalismo reformista porque ele também é legitimador do modelo de Estado e de sociedade que, no fundo, “traí a sua própria memória histórica e interdita as propostas revolucionárias apontadas pelo campo socialista e da neosocial-democracia” (Idem, p.86). Deixa transparecer finalmente que procurou demonstrar, independentemente das preferências políticas e ideológicas, que todas as correntes registradas – marxismo ortodoxo, marxismo não ortodoxo, anarquismo e neosocial-democracia – quando dirigem o seu ataque ao ultraliberalismo global – as primeiras, buscando a emancipação social, a partir da abolição da sociedade dividida em classes; a segunda, na construção de um novo Estado do Bem-estar Social, que não estaria mais centrado na velha Sociedade do Trabalho – estão comprometidas com movimentos emancipatórios e contra-hegemônicos.

Procurou, enfim, evidenciar que a luta política dirigida à emancipação social é mais importante, e, por isso, deve-se articular ao lado das lutas reivindicativas que, historicamente, se desenvolvem no interior das organizações produtivas. Em resumo: “do ponto de vista acadêmico, reunir estes dois movimentos sindicais implica uma redefinição epistemológica dos estudos até agora formulados pela doutrina jurídico-trabalhista clássica” (Idem, p.86).

Esta perspectiva tem um significado decisivo na reconfiguração da greve, no sentido e privilegiar as greves de caracteres políticos, que surgirão como forma de enfrentamento ao ultraliberalismo global, responsável pela desagregação dos vínculos sociais decorrentes das relações individuais e coletivas de trabalho.

#### **4. As crises do sindicalismo contemporâneo e seus impactos no movimento grevista**

O artigo deixa transparecer que os sindicatos com aspirações meramente reivindicativas estão voltados para abarcar apenas os trabalhadores formais; suas lutas priorizam as reivindicações que provêm do interior das organizações de trabalho, estão em descompasso com a realidade implantada pela sociedade pós-industrial.

Mas se houve uma metamorfose no mundo do trabalho e se torna necessário reunir as lutas ao mesmo tempo reformista e revolucionária, torna-se imprescindível identificar também os impactos dessas transformações ou as crises que elas provocaram na organização e na vida sindical contemporânea.

Seguindo o rastro da cartografia traçada pela professora Fernanda Berreto Lira (2008), na obra já referenciada, é possível identificar algumas dessas crises e os impactos que as mesmas vêm produzindo, tanto na organização quanto na capacidade que têm essas organizações em cumprir o seu papel histórico de melhoria das condições de vida e de trabalho e, ainda, na abolição da própria sociedade centrada na subordinação da força do trabalho ao capital.

Do mesmo modo, segue a professora Emmanuelle de Moraes, ao apontar as crises do sindicalismo, conforme se verá nas seções seguintes.

#### 4.1. A supremacia do setor de serviços na absorção da mão de obra formal

Aparentemente, este fenômeno nada tem a ver com a crise do sindicalismo, mas ele é fundamental para compreendê-la. Ao se seguir as alterações na virada do século XIX para o século XX, a força de trabalho que se encontrava no campo foi absorvida pelo setor industrial e comercial. Iniciando pelo primeiro, entretanto, posteriormente, houve uma transformação nessa predominância – do primeiro para o segundo setor.

A partir da década de 1970, a migração se deu dos setores comercial/industrial para o terceiro setor – o de serviços, que, hoje, absorve a maioria da população economicamente ativa formal.

O setor serviços tem um peso significativo no setor formal, apresentando um quadro variável que abarca mais de cinquenta por cento da população ativa e constitui um claro fator de desarticulação do movimento sindical, contrapondo-se à horizontalidade organizacional das relações laborais exercitadas nas empresas da era industrial.

Esta alteração provoca um impacto impressionante na vida sindical. Antes, a sua liderança encontrava, no chão da fábrica, um campo fértil para o diálogo e a mobilização coletiva. Quando Lula, por exemplo, dizia companheiros, ali estavam eles para ouvi-lo. Como fazê-lo, agora, se o setor de serviços é constituído por pequenos negócios – ONGs, escritórios de consultoria, advocacia, medicina e pelo vasto setor que envolve a tecnologia da comunicação e da informação, dentre outros?

Com a supremacia do setor serviços, as categorias profissionais passaram a ter um universo fragmentado, inclusive pela multiplicidade de gêneros empresariais característicos do próprio setor e centrado em pequenos negócios.

#### 4.2. A fenomenologia do trabalho formal no contexto da sociedade pós-moderna

O surgimento dos empregos atípicos, decorrentes da reestruturação produtiva, desencadeada pelo avanço tecnológico, e as novas modalidades de gestão transformaram a forma como o contrato de trabalho era visto pela doutrina clássica.

Atualmente, há uma grande variedade de trabalhadores que se enquadram nos ditos “trabalhadores independentes”, na medida em que esses trabalham por conta própria, suportam os riscos da exploração, são responsáveis perante a justiça do trabalho por ações punitivas, arcam com os encargos sociais, possuem empregados, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes desta contratação e ainda trabalham como “independentes” (*freelancers*) para outro empregador.

O Professor Gerard Lyon-Caen, nos informes contidos na obra coordenada pelo prof. Antonio Marzal, afirma que na atual etapa do desenvolvimento do trabalho humano, em países como a França, Alemanha, Itália, Espanha, Áustria e Dinamarca, há o crescente número de trabalhadores “independentes” em detrimento dos trabalhadores assalariados – empregados típicos.

Em todas as partes surgem novas formas de contrato de trabalho que divergem do modelo clássico estudado pela doutrina, em que vigem os requisitos da subordinação jurídica, pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e pessoa física, competindo aos sindicatos a adequação e conexão com essas novas mudanças no campo do trabalho.

#### 4.3. O impacto do desemprego estrutural na filiação e na mobilização coletivas

Anteriormente foram descritas as evidências empíricas e analíticas que comprovam a existência do desemprego estrutural e dispensa fazer-se, nesta seção, um maior detalhamento sobre o tema.

Atualmente, a teoria social crítica vem enfrentando o problema do desemprego estrutural. Há alguns anos seria inconcebível afirmar a sua existência. Entretanto, o desemprego hoje é de larga duração e afeta, inclusive, os países ricos e industrializados.

Este fenômeno foi capaz de minar a filiação dos trabalhadores às entidades sindicais. Em alguns setores, como

o bancário, ele alcançou uma baixa que supera a casa dos cinquenta por cento.

No esplendor do industrialismo e do pleno emprego, as grandes manifestações eram desencadeadas pelos operários, e os temas discutidos estavam relacionados com os seus respectivos interesses. Agora, quando há reuniões envolvendo as grandes potências econômicas do mundo, os chamados fóruns econômicos, as ONGs e a sociedade civil organizada enchem as ruas e protestam. Mas os protestos não acontecem mais por melhoria de salários ou melhores condições de trabalho. Os protestos são contra o modelo de globalização excludente, contra o capitalismo financeiro internacional, contra o poder dos grandes grupos e corporações internacionais, contra a pobreza.

Além da perda expressiva, do ponto de vista numérico, há também o temor, tanto das lideranças sindicais como dos próprios trabalhadores, em participar de movimentos coletivos, em virtude da ameaça de demissão e a sua impossibilidade de retorno ao mercado formal de trabalho. Afinal, como diria Bauman, os desempregados não mais constituem o exército de reserva da mão de obra, passam a considerar-se “refugos humanos”. Eis o que diz o aludido sociólogo:

Exceto nos nostálgicos e cada vez mais demagógicos textos da propaganda eleitoral, os sem emprego deixaram de ser um “exército de reserva da mão-de-obra.” As melhorias econômicas já não anunciam o fim dos empregos. Atualmente, “racionalizar” significa cortar e não criar empregos, e o progresso tecnológico e administrativo são avaliados pelo “emagrecimento” da força de trabalho, fechamento de divisões e reduções de funcionários. Modernizar a maneira como a empresa é dirigida consiste em tornar o trabalho “flexível” –, desfazer-se da mão-de-obra e abandonar linhas e locais de produção de uma hora para outra, sempre que uma relva mais verde se divide em outra parte, sempre que possibilidades comerciais mais lucrativas ou mão-de-obra mais submissa e menos dispendiosa acenam ao longe.

Como o trabalho formal não é mais o centro de referência – nem da vida vivida nem da teorização – cai por terra a visão reducionista de luta, tendo como referência apenas o trabalhador subordinado.

#### 4.4. Os modelos comunicacionais tradicionais e contemporâneos

Os sindicatos estão desconectados com as novas formas de comunicação utilizadas pela sociedade, oriundas do avanço da tecnologia da informação.

Atualmente, a comunicação é um produto da sociedade em redes, que se comunica em dimensão planetária e em tempo real. A não adoção de medidas que sanem esta lacuna na nova forma de se comunicar, que a cada dia mais se distancia das utilizadas no passado remoto, tornará os sindicatos sem expressão e sem voz.

Na era da Revolução Informacional, como assegura Manuel Castells, das comunicações em redes ou estradas virtuais, não é possível deixar de considerar imprescindível a sua utilização, a fim de se estabelecer uma comunicação, sobretudo, na esfera supranacional.

O professor Everaldo Gaspar trata longamente deste tema, especificamente nas seções destinadas à “comunicação e o trabalho virtuais”; “da revolução industrial à informacional”; “trabalho imaterial e subjetividade”; “o desafio da lógica reivindicativa”. Já o professor Carlo Consentino apresentou, à comunidade acadêmica em geral e à comunidade jurídico-trabalhista em especial, um estudo inédito, em que aborda as novas possibilidades de insurgências coletivas, a partir das novas tecnologias da informação, da comunicação e dos trabalhadores do conhecimento.

No aludido trabalho acadêmico, Carlo Consentino (2011), especialmente no capítulo 4, “novas possibilidades de reinvenção das lutas coletivas” e reforça o impacto das novas tecnologias nos movimentos sociais – a partir da Batalha de Seattle, aos múltiplos movimentos que vêm se desenvolvendo, na atualidade (Idem, p. 102-104), para enfatizar, na seção 6.3, “a inserção dos trabalhadores do conhecimento nos movimentos emancipatórios e contra-hegemônicos” (Idem, p. 129-131).

Para ratificar a importância das novas tecnologias da informação e da comunicação na reconstituição dos movimentos sociais, sobretudo, na superação dos limites territoriais, devo acrescentar ainda os movimentos Os

Indignados e Ocupem Wall Street que se espalharam por toda Europa e nos Estados Unidos; as guerras virtuais desencadeadas pelos hackerativistas. Por fim, registro parte da bibliografia que vem sendo disponibilizada sobre os recentes movimentos sociais que se espalham por todo o planeta, inclusive, no Brasil.

#### 4.5. O fenômeno da terceirização. A fragmentação do trabalho no interior das organizações.

Uma obra importante para se compreender o fenômeno da terceirização chama-se *O novo espírito do capitalismo* (2009) e foi escrita por Boltanski e Chiapello.

Apontam como um dos argumentos centrais para a desconstrução do mundo tradicional de trabalho aquilo que passaram a considerar como dualização dos assalariados. Corresponde a um grande número de pessoas que prestam serviços no mesmo local, mas que podem se encontrar vinculadas “a um grande número de empregadores e ser geridos segundo regras diferentes em termos de salários, horários etc.” (Idem, p. 254).

A partir de vários estudos por ele citados, apontam as seguintes distinções, a serem verificadas de acordo com as variações na natureza do vínculo salarial e da qualidade do empregador:

a) trabalhadores alocados permanentemente por empresas de prestação de serviços; b) trabalhadores alocados temporariamente por um estabelecimento terceirista num estabelecimento terceirizador; c) trabalhadores temporários alocados por agências de emprego temporário; d) trabalhadores contratados por prazo limitado diretamente pelo estabelecimento. J. Freyssinet mostra que, na mesma região de Solmer em Fos, no fim dos anos 70, identificam-se menos de 223 empresas distintas (Caire, 1981) (Idem, p. 254).

Afirmam que este *outsourcing* de mão de obra desencadeia a coexistência de um mosaico de pessoas, trabalhando no mesmo estabelecimento e que estariam submetidas a tantos estatutos quantas são as empresas representadas no local de trabalho. Fenômeno que se institui, a despeito “da identidade de condições de trabalho, a despeito da semelhança das qualificações profissionais e das tarefas executadas, bem como a despeito da unicidade do poder de direção real’ (de Maillardet alii, 1979)” (Idem, p. 255).

A situação a que ficam submetidos os trabalhadores terceirizados são graves e desencadeiam graus de incertezas, inseguranças e precarização sem precedentes. Os impactos nas relações coletivas ou sindicais revelam as seguintes situações:

“(…) patrões tiraram proveito do enfraquecimento do poder sindical e da grande quantidade de mão de obra excedente (desempregados ou subempregados) para impor regimes e contratos de trabalho mais flexíveis. É difícil esboçar um quadro geral claro, visto que o propósito dessa flexibilidade é satisfazer as necessidades com frequência muito específicas de cada empresa (...) Mais importante do que isso é a aparente redução do emprego regular em favor do crescente uso do trabalho em tempo parcial, temporário ou subcontratado” (Idem, p. 143).

Por fim, registro a famosa Carta Aberta aos “terceirizados” e à comunidade jurídica, carta denúncia escrita por Jorge Luiz Souto Maior (2013) e, para resumir, como diria Márcio Túlio Viana (2013: 132), “A terceirização fragmenta a coletividade operária (...). Quando o sindicato se enfraquece, é o próprio Direito que entra em crise (...). Assim, de certo modo, a terceirização não apenas pode conter fraudes, mas é em si mesma uma fraude”.

#### 4.6. Os métodos e técnicas de gestão administrativa

Sem uma compreensão teórico-prática dos caminhos das organizações complexas – hipermodernas – não será possível a retomada dos movimentos sociais dirigidos à classe que vive do trabalho.

Sabe-se que, historicamente, foi Adam Smith e os primeiros teóricos da economia política clássica aqueles que, primeiro, falaram e teorizaram sobre o tema: Divisão Social do Trabalho. Foram os primeiros a se preocuparem com a racionalização do trabalho, enquanto pressuposto fundamental para o desenvolvimento da produção capitalista. Já nas primeiras décadas do século XX aparecem teorias ainda mais sofisticadas, a fim de racionalizar e impulsionar esse mesmo processo produtivo.

A partir da década de 1970, houve um impulso extraordinário neste campo – identificada pelo professor

Everaldo Gaspar, em seus livros e em suas aulas, como teoria organizacional conservadora. Agora, não se trata de disciplinar e de manter o controle dos braços, mas, o controle da mente. Por outro lado, não se trata de manter a organização industrial da mesma maneira como foi ela instituída na Era Fordista. Tratava-se de desmantelar, primeiro, a estrutura do processo produtivo. Sem essa ruptura, também não seria possível desmantelar as relações de trabalho. Fábricas flexíveis, administração da produção flexível, relações de trabalho flexíveis, eis o lema das teorias organizacionais conservadoras. Trata-se, enfim de esclarecer, como compreendeu David Harvey (1992), a passagem do sistema fordista para o sistema de acumulação flexível.

Propostas inovadoras e que se confrontam com aquelas lideradas pela teoria organizacional conservadora foram apresentadas no livro já referenciado e escrito pela professora Isabele de Moraes D'Angelo (2014), ao apontar os caminhos da teoria organizacional crítica que se propõe a refutar a cultura e o poder das organizações e propor a supremacia, para o mundo do trabalho, das empresas de Economia Social ou Solidária - nela incluindo a Economia da Cultura. Do mesmo modo, pelo professor Everaldo Gaspar Lopes de Andrade (2014), quando abre, em seu último livro, umas seções destinadas a esse tema - Os sentidos do trabalho. A cultura e o poder das organizações e os Sentidos do trabalho para além da cultura e do poder nas organizações (Idem, p. 104-108, 117-124).

Mas é preciso enfrentar a ideologia sedimentada pelo novo processo de acumulação flexível. Ele se distancia do sistema fordista, para recepcionar novos padrões de gestão e de administração típicos do modelo de acumulação flexível, tendo como objetivo consolidar uma nova ideologia de trabalho que se dirige à neutralização da retomada dos movimentos sociais e o conhecimento, por parte dos afetados e dos interlocutores sociais válidos, das próprias teorias dos movimentos sociais. Conhecer essa estrutura e conhecer também o seu contraponto - a teoria organizacional crítica, se torna imprescindível para a retomada dos movimentos coletivos.

O professor Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, na obra Direito do Trabalho e Pós-modernidade: Fundamentos para uma teoria geral (2005) empreendeu uma pesquisa detalhada acerca do desenvolvimento do que ele costuma chamar de teoria organizacional conservadora, desenvolvimento que se desenrola sob a égide dos pressupostos constitutivos da alienação do modo de produção capitalista, para incluir, no contexto dessas crises, a sofisticação a que chegou a teoria organizacional conservadora, na captura da subjetividade, na exploração simultânea dos braços e da mente dos trabalhadores contemporâneos, daí o aumento sem precedentes nos índices de novos adoecimentos - depressão; materiais, morais e existenciais; mutilações, suicídios. Do ponto de vista das relações coletivas, a passagem do sistema fordista para o sistema de acumulação flexível, da dualização do assalariado - sobretudo a multiplicidade de terceirizações - implicam um enfraquecimento sem precedentes nas lutas coletivas.

Para o professor Jorge Luiz Souto Maior, a propósito da terceirização, afirma que o direito tem, sim, "toda responsabilidade quanto às injustiças que tal fenômeno produz" (Idem, p. 135). O objetivo primordial da teoria organizacional conservadora é produzir simultaneamente, fábricas, administrações, gestões, economias flexíveis e, ao mesmo tempo, trabalho e sociabilidade flexíveis - líquidas, porosas, nômades. As consequências: a) mais adoecimento; mais rituais de sofrimento e morte lenta no trabalho; b) fragilização/pulverização das lutas coletivas e do poder sindical.

## **5. A greve para além da dogmática jurídica e da doutrina da OIT.**

### **5.1. A greve nas novas tecnologias da informação e da comunicação.**

Conforme já ficou demonstrado, a professora Fernanda Lira questiona a versão limitativa da OIT e defende a não intervenção do Estado e do Poder Judiciário na resolução desse tipo especial de conflito coletivo. Primeiro, porque se trata exatamente de um conflito coletivo. Logo, um conflito abstrato, fruto de relações também abstratas entre categorias, em que não se pode, como nas relações individuais, identificar, registrar, classificar enumerar as pessoas nele envolvidas.

Diante das crises, os sindicatos devem conectar-se com novas alternativas de comunicação, do contrário, não podem cumprir o seu destino histórico, ou seja, reunir, unir, em todo o planeta, os excluídos de todo o gênero,

para um enfrentamento efetivo às misérias trazidas pelo capitalismo ultraliberal hegemônico. As profundas rupturas que atingem as relações individuais e coletivas de trabalho, ao lado dos movimentos que vêm se espalhando por todo o planeta deve fazer parte da agenda do sindicalismo, para serem difundidos pelas estradas virtuais e o cyberspaço, dentro de um novo marco teórico-prático para um novo internacionalismo operário capaz de proporcionar a oportunidade de criar e coordenar campanhas globais e integrar as organizações para além das fronteiras nacionais, como anunciaram Webster e Rob Lambert, há uma diferença entre o velho e o novo internacionalismo operário, que deve ser enxergada da seguinte maneira:

“Se se trata de uma nova realidade, o internacionalismo operário e sua luta devem, segundo Boaventura de Sousa Santos e Hermes Augusto Costa, expandir a ação sindical também para outros campos e atividades e para além da esfera estritamente sindical (Offe, 1999: 63), o que está agora em causa é uma generalização escalar dessa ideia. Trata-se de ir ao encontro de um sindicalismo de movimento social de âmbito global, já anteriormente proposto por KinMoody (1997a; 1997, b), ao falar em ‘sindicalismo movimento social internacional’ e de orientação emancipatória” (Idem, p. 44).

Não há como vislumbrar a comunicação fora da sociedade em redes, em dimensão planetária e em tempo real. A não adoção de medidas que sanem esta lacuna na nova forma de se comunicar, que a cada dia mais se distancia das utilizadas no passado remoto, tornará os sindicatos sem expressão e sem voz. Do ponto de vista da Revolução Informacional, segundo Manuel Castells (1990<sup>a</sup>), as comunicações em redes ou estradas virtuais são imprescindíveis para imprimir movimentos e ações comunicacionais na esfera supranacional.

O professor Everaldo Gaspar (2008) fixa uma análise detalhada sobre a importância e a força explosiva das tecnologias da informação e da comunicação, especialmente, nas seções destinadas à “comunicação e o trabalho virtuais”; “da revolução industrial à informacional”; “trabalho imaterial e subjetividade”; “o desafio da lógica reivindicativa”. (Idem, p. 256-262). O professor Carlo Consentido, na sua dissertação de mestrado, aqui também referenciada, descreve, de maneira original, as novas possibilidades de insurgências coletivas, tendo como ponto de partida as novas tecnologias da informação e da comunicação.

## 5.2. A greve e as ações coletivas no contexto das teorias dos movimentos sociais

Sabe-se que, também na esfera desse ramo do conhecimento jurídico, os movimentos coletivos partiam historicamente de uma vertente: os movimentos operários que se forjaram nas primeiras décadas do século XIX. Mas o olhar da doutrina tradicional, sobretudo aquele que vem sendo lançado nos manuais, é quase sempre parcial e, por isso, peca pela superficialidade e repetição.

Mesmo tendo como pressuposto o paradigma clássico, esta mesma doutrina concentra os seus argumentos nas lutas operárias que se desenvolveram no interior das organizações produtivas e que foram responsáveis por conquistas efetivas, tais como: limitação da jornada de trabalho; fixação de uma remuneração mínima e os sistemas de garantia de emprego.

Esqueceu-se, no entanto, do paradigma mais importante e sem o qual aquelas conquistas não teriam sido efetivadas – a luta política, emancipatória e contra- hegemônica. Excluindo-se os primeiros movimentos – decorrentes do ludismo e do socialismo utópico –, a ação sindical – de tradição marxista ou anarquista – tinha plena consciência de que a classe burguesa se instituiu, como classe hegemônica, a partir do seu caráter universalista. Veio para ser hegemônica e impor o seu poder em todo o planeta, e não em determinados estados ou regiões.

A luta sindical se daria, portanto, dentro destas duas perspectivas: a) aquela a ser travada no interior das organizações produtivas e que teria uma conotação meramente reivindicativa – esta, realçada pela doutrina jurídico-trabalhista; b) a luta político-revolucionária dirigida à emancipação social e que deveria ser instituída desde os espaços locais e regionais até o espaço global – esta, negligenciada por aquela mesma doutrina.

A complexidade e as metamorfoses contemporâneas não eliminaram os paradigmas tradicionais vinculados aos movimentos sociais decorrentes do mundo do trabalho. Mas, por outro lado, quando o pesquisador se depara com a vasta bibliografia vinculada à teoria social crítica constata uma proposição que se torna uniforme, como pressuposto dos movimentos coletivos: a emancipação social.

Depara-se, pois, com proposições e estratégias de lutas envolvendo questionamentos que vão além daqueles instituídos para combater as injustiças decorrentes da exploração do trabalho humano, forjadas no interior das organizações produtivas – concepção reformista – e em dois sentidos: um combate específico contra a sociedade do trabalho centrada no trabalho subordinado, com o objetivo de permitir, nesta fase de transição, a hegemonia da chamada economia social ou solidária, a proteção de todas as alternativas de trabalho e renda compatíveis com a dignidade humana e a adoção de uma renda universal garantida. Diante das fragmentações e metamorfoses vivenciadas, sobretudo a partir das rupturas introduzidas por meio da nova geopolítica global, promover o ajuntamento das lutas operárias a outras que vêm se desenvolvendo em torno deste núcleo comum – emancipação social.

Implica, sobretudo, debruçar-se sobre uma análise específica, no que diz respeito às ações coletivas e aos movimentos sociais, ou melhor, às Teorias dos Movimentos Sociais e seus paradigmas – seus paradigmas clássicos, contemporâneos e as possibilidades de sua reconstrução. Assim, ao contrário da visão superficial e reducionista da doutrina jurídico-trabalhista, encarar as novas bases do protagonismo sindical contemporâneo, implica reconhecer que as ações coletivas e os movimentos sociais devem estar envolvidos com o pensamento crítico.

Para restaurar epistemologicamente os estudos direcionados aos movimentos coletivos decorrentes das ações sindicais, é preciso posicionar os estudos acadêmicos às seguintes dimensões: a) Remover as superficialidades encontradas na doutrina dominante, no que se refere àquelas atuações coletivas dirigidas ao interior das organizações, a fim de caracterizá-las a partir de sua memória histórica; b) Incluir as ações coletivas de natureza política, dirigidas à emancipação social, para remover a subordinação da força do trabalho ao capital; c) Articular os dois movimentos de natureza propriamente sindical aos demais movimentos libertários desencadeados atualmente, que têm a mesma natureza emancipatória e que se espalham por todo o planeta.

Para ele, é preciso enfrentar as patologias da modernidade, centradas em subsistemas que envolvem subjetividade, cidadania e emancipação, que apresentaram, como consequência, os excessos de regulação. Apesar de aparecerem e se insinuarem sob forma de emancipação, foram, depois, denunciadas como falsas.

No entanto, não se pode falar em emancipação social sem se falar em lutas emancipatórias. Muito menos sem as lutas sociais historicamente desenvolvidas no âmbito das relações coletivas de trabalho.

Carlos Montañó e Maria Lúcia Duriguetto (2011) reforçam a amplitude do universo teórico e político dos chamados Novos Movimentos Sociais. Por isso, apresentam uma divisão constituída de três grupos: o Grupo Acionalista; o Grupo da Esquerda Pós-moderna; o Grupo dos Segmentos Marxistas ou Comunistas.

Os aludidos autores admitem que as duas primeiras correntes “parecem hoje estar fundidas num rearranjo ‘culturalista’” (Idem, p. 330). Criticam também o enfoque institucional dos Movimentos Sociais, em que a atitude de confronto é deixada de lado, no sentido de privilegiar as condutas institucionais pragmáticas e propositivas que vão ao encontro do diálogo, da negociação e de formas alternativas de participação no sistema de representação de interesses. “Nesses espaços institucionais, bem como nos não monopolizados ou controlados pelo estado, se buscaria reformular a noção de interesse público e a noção do ‘direito a ter direitos’” (Idem, p. 334).

O grupo Acionalista teria sido fundado por pensadores europeus não marxistas e influenciados pelos acontecimentos de maio de 68, na França – grupo liderado pelo sociólogo francês Alain Touraine, o alemão Tilman Evers, ao qual se integraria também a professora Maria da Glória Gohn. O segundo é constituído pela chamada Esquerda Pós-moderna e se inspira ainda nas teorias acionalistas. Também nega a herança tanto das bases teóricas marxistas – divisão da sociedade em classes; luta política revolucionária – quanto a vitalidade das organizações clássicas (partidos e sindicatos), que estariam superadas exatamente em face das demandas dos novos movimentos sociais que, por sua vez, estão centrados no universo cultural e na reprodução social – grupo em que se destaca o sociólogo Boaventura de Souza Santos. O terceiro reúne os Segmentos Marxistas e Comunistas, que se deslocam da dogmática stalinista e procuram enquadrar ou incorporar as demandas dos NMS às lutas de classe e às formas de organização herdadas do marxismo leninismo – partido e sindicatos – objetivando incorporar as lutas do NMS ao modo de produção capitalista e à luta política revolucionária. Concentra suas referências nas proposições lançadas por Jean Lojkin e Manuel Castells.

Apontam Montaño e Duriguetto a leitura Marxista sobre os “NMS”. Começam afirmando que “o contexto histórico da análise marxista dos movimentos sociais dos anos 1960-1970 é exatamente o mesmo que o dos ‘acionistas’. A questão é que aspectos desse contexto são priorizados e como são interpretados; aí está o fundamento da divergência de análise” (Idem, p. 323). Antes, quando procuraram identificar “O aparecimento dos chamados ‘NMS’” (Idem, p. 264-267), admitem que foi naquele período que eclodiu o aparecimento dos chamados Novos Movimentos Sociais, como o movimento mundial de protesto contra a guerra dos Estados Unidos no Vietnã, o Maio de 1968, os movimentos ecológicos, urbanos antinucleares, feministas, dos homossexuais, pelos direitos civis dos negros nos Estados Unidos, entre outros (Idem, p. 264).

Referindo-se às ideias lançadas por Castells e Lojkin põem em relevo os seguintes argumentos: a) “os movimentos sociais como expressão das lutas de classes” (Idem, p. 325); b) a necessidade da formação de uma contra-hegemonia por parte das lutas de classes subalternas e a importância do partido político; c) o pensamento marxista acrescenta novos elementos no que diz respeito à articulação entre movimentos sociais e luta de classe, na medida em que esta luta não se limita à produção, mas envereda e envolve toda a sociedade e o aparelho estatal. Sem desprezar a importância de uma luta simultânea de caráter reformista, ou buscar apreender as mediações entre essas duas estratégias – reformistas e revolucionárias, Montaño e Duriguetto têm a clareza de que os movimentos sociais não podem deixar de lado a luta pelos direitos em suas programáticas interventivas, mas advertem: “a ofensiva estratégia da luta pelos direitos, e pelas ideias de justiça e de equidade que os revestem, só adquire um sentido emancipatório se estiver em consonância, em sintonia, com a luta por um projeto de superação da ordem social vigente” (Idem, p. 351).

A greve, no contexto das teorias dos movimentos sociais, deveria juntar-se aos demais movimentos libertários. Mas, como na última alternativa proposta, deveria também considerar o modo de produção capitalista e o ultraliberalismo global como alvo prioritário a ser combatido e a ser superado.

## **6. A greve e a dialética da colonização. Os movimentos migratórios no contexto do nomadismo pós-moderno e das teorias dos movimentos sociais.**

A professora Maria Clara Bernardes (2014) questiona a concepção teórico-dogmática sobre a livre circulação de trabalhadores por deixar de lado quatro aspectos que considera fundamentais: restringir-se prioritariamente ao trabalho livre/subordinado e, com isso, excluir a maioria que envolve os trabalhadores clandestinos; não atender, como aqui também foi assinalado, aos novos movimentos sociais contra-hegemônicos; não dirigir-se à exploração do trabalho fruto das diversas formas de imigração experimentados ao longo da história; deixar de lado a produção acadêmica forjada pela teoria social crítica, ou naquilo que Antônio Cruz (2000) considera como a sociologia da crise do novo sindicalismo, que só pode ser compreendida na perspectiva do discurso ou da articulação entre “processos sociais e expressão de linguagem, entre estrutura e sobreestruturas sociais, entre a leitura reflexiva e a ação refratada dos agentes sobre a realidade, entre janela e paisagem, entre movimento subjetivo pelo objetivo objetivado do sujeito”. (Idem, p. 185). Acrescenta ainda a citada pesquisadora paraibana que o fenômeno migratório tem raízes nas diversas etapas de outro fenômeno: a colonização e suas faces e faces.

Para Alfredo Bosi (1992), “a colonização é um projeto totalizante cujas forças motrizes poderão sempre buscar-se no nível do colo: ocupar um novo chão, explorar os seus bens, submeter os seus naturais.” (Idem, p. 15). Mas esse processo colonizatório surge desde os gregos, perpassa os romanos, chega aos ingleses, até chegar aos refugiados contemporâneos que invadem o continente europeu e o Brasil. Refere-se ainda a Mike Davis (2002), para quem o colonialismo passa a ser sinônimo de Imperialismo, para instaurar “uma divisão da humanidade – entre Primeiro Mundo e Terceiro Mundo; entre os que têm e os que não têm – e provocaram aquilo que passou a chamar de holocaustos coloniais” (Idem, p. 16).

A aludida professora reconhece, no rastro de Marx, o caráter revolucionário da burguesia nascente quando empreendeu migratórios inteiramente diferentes das migrações dos povos, bem como a sua determinação de ocupar todo o globo, a partir da exploração do mercado mundial. Tudo isso foi prognosticado por Marx e Engels, no Manifesto do Partido Comunista. Sobretudo o seu caráter cosmopolita na produção e consumo de todos os países, tanto na produção material quanto na produção intelectual. Daí compreender também que a luta operária é uma luta marcadamente política, que começa nos Estados para se espalhar por todo o globo

terrestre. Referencia o chamamento do manifesto: “Proletários de todos os países, Uni-vos!”.

Por fim, atualiza o grau de sofisticação que envolve e impede temporariamente uma reação mais efetiva por parte dos excluídos da sociedade de consumo contemporânea, no contexto do ultraliberalismo global e de sua capacidade de mobilização geográfica. Por isso, reconhece a diferença entre os modos antigos e novos de dominação, entre o conceito arcaico e o atual é que “em vez de uma pilhagem hostil de um adversário, tem lugar uma pilhagem amigável, conduzida de modo sedutor contra o passivo em êxtase. A hostilidade do oprimido é recanalizada para a burocracia, que desvia o antagonismo para longe do campo de poder nômade”. Um poder que navega livremente pela rede eletrônica, perpassa fronteiras sem experimentar resistência e burocracias, dificultando a sua a localização e a apreensão do opressor representado pela elite nômade.

É exatamente neste espaço de opressão que devem se abrir os espaços de resistência, uma vez que locais de produção são móveis demais e as técnicas de gestão flexíveis demais para que a ação trabalhista seja eficaz. Se os trabalhadores em uma região resistem às exigências corporativas, uma fonte de mão-de-obra alternativa é rapidamente encontrada. A transferência das fábricas Dupont e da General Motors para o México, por exemplo, demonstra esta habilidade nômade. Como colônia fonte de mão-de-obra, o México também permite a redução dos custos unitários, eliminando os ‘padrões salariais’ de Primeiro Mundo e os direitos trabalhistas. O preço da velocidade do mundo corporativo é pago pela intensificação da exploração. A sustentada fragmentação do tempo e do espaço faz com que isso seja possível. O tamanho e o desespero da mão-de-obra do Terceiro Mundo, em conjunto com sistemas políticos cúmplices, deixam as classes trabalhadoras organizadas sem base a partir da qual possam barganhar.

Resistência que deve se forjar, pois nesse mesmo espaço, a partir de “[...] Novas táticas e estratégias de desobediência civil são agora possíveis, a partir de consensos, sobretudo aquelas que têm por objetivo perturbar a ordem virtual em vez de ordem do espetáculo”. A professora Maria Clara Bernardes aponta finalmente, para as novas faces do colonialismo – o *apartheid* urbano ou social – e reconhece o nomadismo operário contemporâneo enquanto categoria integrante da nova morfologia do trabalho e das lutas emancipatórias.

Seguindo os rastros de Ricardo Antunes (2009), as distintas formas de flexibilização e de precarização, que se traduzem, segundo aquele sociólogo, como “liberdade da empresa para desempregar trabalhadores sem penalidades, quando a produção e as vendas diminuem” (Idem, p. 234), para estabelecer a mais horas de trabalho, para instaurar uma subdivisão de jornada de trabalho – em dia e semana –, “mudando os horários e as características do trabalho (por turno, por escala, em tempo parcial, horário flexível etc.), dentre tantas outras formas de precarização de trabalho” (Idem, p. 234), se transformam num conjunto de metamorfoses que, em alguma medida, alteram a forma de ser da classe trabalhadora. Daí porque, a reestruturação produtiva produto do sistema pós-fordista, pós-taylorista e na chamada era da mundialização do capital institui novas modalidades de precarização do trabalho. Nova morfologia.

Que pode presenciar, simultaneamente, a retração do operariado industrial estável de base tayloriano-fordista em vários países, predominantemente do Norte do mundo e, por outro lado, a ampliação, segundo a lógica da flexibilidade tayotizada, das novas modalidades precarizadas de trabalho, dos novos proletários de serviços, de que são exemplos as trabalhadoras de *telemarketing* e *callcenter*, os *motoboys* que morrem nas ruas e avenidas, os digitalizadores que laboram (e se lesionam) nos bancos, os assalariados do fast-food, os trabalhadores jovens dos hipermercados etc.” (Idem, p. 237).

Surgem clivagens – entre os trabalhadores estáveis e precários –, que vão se alastrando entre homens e mulheres, jovens e idosos, nacionais e imigrantes, brancos e negros, qualificados e desqualificados, “incluídos e excluídos”. “Temos também as estratificações que se acentuam em função do processo crescente de internacionalização do capital”. (Idem, p. 238). É exatamente neste espaço que o sociólogo da Unicamp vislumbra a possibilidade de avanço, em plena era da mundialização do capital, em que podemos presenciar também uma fase de mundialização das lutas sociais do trabalho, neles incluídos as massas de desempregados que se ampliam em escala global. Desse modo, um desafio maior da humanidade é dar sentido ao trabalho humano, tornando a nossa vida também dotada de sentido. Instituir uma nova sociedade dotada de sentido humano e social dentro e fora do trabalho. (Idem, p. 238).

Se o capitalismo veio para ser hegemônico do mundo – e não em alguma região, ou país, se desenvolve injustiças sociais nessas mesmas esferas – locais, regionais e supranacionais – estes mesmos espaços se transformam em locais privilegiados em que se darão as resistências, sobretudo as greves.

## 7. Conclusão

A restauração da greve, enquanto movimento que se dirige à emancipação social, deve atender aos seguintes pressupostos:

- a) incluir na sua pauta organizativa não apenas os trabalhadores subordinados, todos aqueles que são submetidos ao jugo da subordinação da força do trabalho ao capital;
- b) dirigir-se a uma luta contra ultraliberalismo global e às patologias sociais contemporâneas resultantes do desemprego estrutural e da clandestinização das relações de trabalho dele decorrentes;
- c) envolver os trabalhadores imigrantes e os refugiados, para um combate específico às injustiças contra eles praticadas, já que as normas provenientes da OIT e da União Europeia, voltadas prioritariamente para o trabalho livre/subordinado não os contemplam;
- d) reunificar as lutas coletivas e seus caracteres – reformistas e revolucionários, para remover a prevalência das lutas prioritariamente reformistas;
- e) ajuntar-se aos novos movimentos sociais e ter, como eles, como pressuposto de uma luta político-revolucionária, a passagem do modelo fordista/taylorista para o modelo de acumulação flexível e uma alternativa de sociedade não mais centrada na subordinação da força do trabalho ao capital.

## 8. Referências

ALTHUSSER, Louis. *A transformação da filosofia*. Seguindo de Marx e Lênin perante Hegel. São Paulo: Edições Mandacaru, 1989.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. *Odireito do trabalho na filosofia e na teoria social crítica*. Os sentidos do trabalho subordinado na Cultura e no poder das Organizações. São Paulo: LTr, 2014.

BAUMAN, Zygmunt. *Ética pós-moderna*. São Paulo: Paulus, 1997.

BINDÉ, Jérôme. Para o apartheid urbano? In: MATSURA, Kolchiro (Org.). *As chaves do século XXI*. Lisboa: Instituto Piaget, 2000.

COSENTINO FILHO, Carlo Benito. *Os trabalhadores do conhecimento e o trabalho imaterial*: as novas possibilidades de reinvenção das lutas coletivas. Recife: Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco. Dissertação de mestrado. Texto avulso, 2011.

D'ANGELO, Isabele de Moraes. *A subordinação no direito do trabalho*. Para ampliar os cânones da proteção, a partir da economia social e solidária, São Paulo: LTr, 2014.

\_\_\_\_\_. *Ressignificação do trabalho subordinado como objeto do direito do trabalho*. Recife: Duc in Altum. Caderno de Direito. Faculdade Damas. Centro de Investigação em Perspectivas de Historicidade do Direito no Estado – CIHJUR, vol. 6, n. 10 (2014).

DÄUBLER, Wolfgang. *Derecho del trabajo*. Madrid: Centro de Publicaciones Ministerio de Trabajo y Seguridad Social, 1994.

FEITOSA, Enoque. Forma jurídica e método dialético: a crítica marxista ao Direito. In: FREITAS, Lorena; FEITOSA, Enoque (Orgs). *Marxismo, realismo e direitos humanos*. João Pessoa: Editora Universitária da UFPE, 2012.

GOHN, Maria da Glória. *Teorias dos movimentos sociais*. Paradigmas clássicos e contemporâneos. São Paulo:

Edições Loyola, 1997.

\_\_\_\_\_. *História dos movimentos sociais*. A construção dos movimentos e lutas sociais dos brasileiros. São Paulo: Edições Loyola, 1995.

HOBBSAWM, Eric. *A era do capital- 1848-1875*. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

HUBERMAN, Leo. *História da riqueza do homem*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1986.

KASHIURA JR., Celso Naoto. *Sujeito do direito e capitalismo*. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitário, 2014.

KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Rio de Janeiro: EDUERJ/Contratempo, 1999.

KROPOTKIN, Piotr. *Palavras de um revolucionário*. São Paulo: Editora Imaginário, 2005.

LIRA, Fernanda Barreto. *A greve e os novos movimentos sociais*. São Paulo: Ltr, 2009.

MARICATO, Hermínia [et al.] *Cidades rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifesto do Partido Comunista (1848)*. Porto Alegre: L&PM, 2012.

MENDONÇA, Talita Rodrigues. *A eficácia das normas trabalhistas no contexto da doutrina clássica: para uma reconfiguração teórico-dogmática em face das relações individuais e coletivas de trabalho supraestatais*. Recife: Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco. Dissertação de mestrado. Texto avulso, 2012.

MONTAÑO, Carlos; DURIQUELTO, Maria Lúcia. *Estado, classe e movimento social*. São Paulo: Cortez Editora, 2011.

NABUCO, Ary. *Hackerativismo. A guerra instalada no mundo virtual*. São Paulo: Revista Caros Amigos, ano XVI, n. 184, 2012.

PEREIRA, Maria Clara Bernardes. *A livre circulação dos trabalhadores no âmbito da comunidade europeia e do Mercosul: para além da doutrina jurídico-trabalhista tradicional centrada no trabalho subordinado e no sindicalismo reformista*. Recife: Universitária UFPE, 2014.

POSTONE, Moishe. *Tempo, trabalho e dominação social*. São Paulo: Boitempo, 2014.

ROBLEDO, Miguel Colina; MARTÍNEZ, Juan M. Ramírez; FRANCO, Tomás Sala. *Derechosocial comunitario*. Valência: TirantloBlanch, 1991.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *Curso de direito do trabalho: teoria geral do direito do trabalho, vol. I, parte I*. São Paulo: LTr, 2011.

VAKALOULIS, Michel. *Antagonismo social e ação coletiva*. In: LEHER, Roberto; SETÚBAL, Mariana (orgs). *Pensamento crítico e movimentos sociais*. Diálogos para uma nova práxis. São Paulo: Cortez, Guareschi, Hernandez e Cárdenas (2010).

### Pesquisas do Editorial

- TRABALHO SEM JUSTA REMUNERAÇÃO, TERCEIRIZADO E INFORMAL, NO SEIO DE UMA SOCIEDADE REGIDA PELO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, de Dinaura Godinho Pimentel Gomes - RDT 124/2006/51

- **NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E DEMOCRACIA ECONÔMICA:**, de José Antonio Miguel - RDT 158/2014/183
- **A HISTÓRIA DA FORMAÇÃO OPERÁRIA E DO SINDICALISMO BRASILEIROS: DA EXPERIÊNCIA ANARQUISTA AO SINDICALISMO PÓS-CONSTITUINTE; DOS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS ÀS TEORIAS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS**, de Isabele Bandeira de Moraes D'Angelo - RDT 163/2015/73
- **DISSÍDIO COLETIVO E PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIDO PELA CLT**, de Amauri Mascaro Nascimento - RDT 20/1979/145